

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC 's DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFC-MG E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLAS DOS CFC 's DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEAME - MG REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS, ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

ANO REFERÊNCIA

2019/2020

Cláusula Primeira: Da Abrangência.

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CF/88 e artigos 611 e seguintes da CLT. Aplica - se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre as categorias representadas pelos sindicatos pactuantes, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores e afins, ou dos Empregados credenciados pelo DETRAN MG, para ministrar aulas em cursos especializados, de qualificação ou requalificação ou reciclagem; ou qualquer outra denominação, ou aqueles contratados como diretores, que se enquadrem na categoria representada pelo SEAME MG.

Cláusula Segunda: Da Data Base da categoria.

A data base da categoria passa para 1º de Setembro.

Cláusula Terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo "preferencialmente", oito horas diárias de segunda a sexta e quatro horas aos sábados de **forma ininterrupta**.

Parágrafo Primeiro: O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecido pela empresa, e comunicado ao empregado na sua contratação.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração no horário da jornada normal de trabalho deverá ser negociada entre as partes para que as mesmas possam se adequar conforme suas necessidades.

Parágrafo Terceiro: A Empresa que optar pela terceira hora de intervalo, para o almoço, na vigência desta CCT, deverá comunicar por escrito aos seus empregados em um prazo não inferior a 15 (quinze) dias, e encaminhar o comunicado junto ao SEAME MG no mesmo prazo.

Cláusula Quarta: Das horas extras.

As horas trabalhadas, após a oitava hora diária, que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras, e serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) acrescida no valor da hora aula.

Parágrafo Primeiro: As demais horas extras que ultrapassarem as duas horas previstas no caput, será remunerado com o adicional de 75 % (setenta e cinco por cento) a ser acrescida no valor da hora aula.

Cláusula Quinta: Banco de horas

Fica estabelecido entre as partes negociantes, que não poderá ser utilizado ou aplicado o banco de horas.

Cláusula Sexta: Da composição salarial.

Os valores estabelecidos nesta CCT, como Pisos Salariais, Comissões e Garantia, passam a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2019;

1 - Dos Diretores:

1.1– Do Diretor Geral: O salário do diretor geral será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.588,00 (Um mil e quinhentos e oitenta e oito reais) mensais.

1.2 – Do Diretor de Ensino: O salário do diretor de ensino será fruto de livre negociação salarial entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.588,00 (Um mil e quinhentos e oitenta e oito reais) mensais.

Parágrafo Primeiro (Acúmulo de Funções): O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas e ou apresentar aluno(s)

para o exame de direção veicular faz jus ao recebimento das respectivas comissões do Instrutor de trânsito, previstas no item 2 (dois) desta cláusula, especificada em “2.1” e “2.2” cumuladas com seu respectivo salário de Diretor.

2 - Do Instrutor de Trânsito: O instrutor de trânsito será remunerado como comissionista puro, recebendo por produção, ficando vedada outra forma de remuneração, percebendo os seguintes valores a título de comissões:

2.1) AULAS MINISTRADAS:

a) AULA DE SIMULADOR DE DIREÇÃO R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) por aula ministrada, de trinta minutos;

b) Aulas Teóricas ou de prática de direção: R\$9,57 (Nove reais e cinquenta e sete centavos) por aula ministrada, de cinquenta minutos.

2.2) Exame de direção: R\$ 19,13 (Dezenove reais e treze centavos) por aluno apresentado junto à banca examinadora independente do resultado;

Parágrafo Segundo: Da garantia mínima.

O instrutor de trânsito faz jus a uma garantia mínima, no valor de R\$ 1.588,00 (Um mil e quinhentos e oitenta e oito reais), quando à soma das comissões (aulas + exames) for menor ou igual ao valor desta garantia.

Parágrafo Terceiro: O instrutor de trânsito, em observação a súmula 27 do TST faz jus ao descanso semanal remunerado que deve ser acrescido na composição do salário do instrutor, e ainda, conforme a súmula 91 do TST, o contra cheque deve conter os valores devidamente discriminados.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a contratação do instrutor de trânsito para meio horário e fracionar a garantia mínima desta cláusula, considerando que a mesma não é salário, sendo apenas utilizado para base de cálculo da composição salarial e não está relacionada à jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a utilização de outra forma salarial, que não a de comissionista puro, prevista nesta cláusula.

3 – Dos Auxiliares Administrativos:

O salário do auxiliar administrativo será fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso salarial de R\$ 1.104,00 (Um mil cento e quatro reais) mensais.

4 – Dos Demais Empregados: O salário dos demais empregados será fruto de livre negociação entre as partes, observado como piso, o salário mínimo estabelecido para cada profissional contratado.

Parágrafo sexto: Índice de reajuste

Os empregados da correspondente categoria profissional que percebem salários maiores que os estipulados neste instrumento, seja por aumento concedido espontaneamente, ou em virtude de acordos, dissídios, adendos, promoção de cargo, e os decorrentes de Leis, deverão ser reajustados em 4,67%(quatro, sessenta e sete por cento) sobre seus salários, incidindo a partir de primeiro de setembro de 2019.

Cláusula Sétima: Das Anotações na CTPS:

O instrutor de trânsito deve ter anotado em sua CTPS, como remuneração, o valor recebido por comissões (hora aula e exames) descrito na cláusula SEXTA, item “2.1 e 2.2”;

Cláusula Oitava: Do Adiantamento Salarial:

O Empregador deve fazer o adiantamento salarial aos seus empregados, no valor de até 30% (trinta por cento) dos respectivos pisos e garantias salariais estabelecidos nesta CCT, até o vigésimo quinto dia de cada mês.

Cláusula Nona: Cálculo de Férias, 13º salários e verbas rescisórias:

Os empregados que percebem salários variáveis, para apuração das verbas rescisórias, 13º salário e férias, deve ser calculado sobre a média dos últimos 12 (doze) salários mensais, incluindo as férias dentro deste período.

Cláusula Décima: Da Exigência de Uniformes: A empresa que exigir que seus empregados usem uniformes deverá fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório para o uso diário aos mesmos.

Parágrafo Único: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.

Cláusula Décima Primeira: Dos Documentos para Credenciamento

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), junto ao DETRAN/MG, deve ser fornecida pelo contratado.

Cláusula Décima Segunda: Das Responsabilidades

Em se tratando da utilização de Veículos da empresa em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/ pertences de terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

I – O empregado fizer uso do veículo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;

II – O empregado confiar à direção do veículo a pessoa não autorizada pela empresa;

III – Comprovada responsabilidade do empregado na forma da lei;

Cláusula Décima Terceira: Das Férias Coletivas.

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados, em tempo hábil e observado os preceitos legais correlacionados, devidamente comunicado ao SEAME - MG.

Parágrafo Único: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade deve fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da referida licença.

Cláusula Décima Quarta: Dos Vales Transportes.

Os vales transportes poderão ser repassados, a quem faz jus, em espécie, aos empregados, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.

Cláusula Décima Quinta: Taxa Assistencial Patronal SIPROCFC- MG.

Em conformidade com o artigo 513, alínea “e” da CLT, será cobrado de todos os CFC’s representados a título de taxa negocial, o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), que deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias após a data de celebração da presente CCT.

Cláusula Décima Sexta: Das Contribuições da categoria Profissional SEAME-MG:

Conforme deliberação da categoria representada pelo SEAME - MG, reunida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 09/02/2019, em conformidade ao Art. 8º, Inciso IV da CF/88, conforme registro em ATA, ficando estabelecidas as seguintes formas de contribuições para toda a categoria representada e abrangida por este instrumento. Observa-se “Aquele que não sendo ASSOCIADO, e não conste sua presença na devida AGE, não concordando com as deliberações, deverá procurar a DIRETORIA desta entidade sindical, na sede da entidade, de forma individual, e pessoal, sendo defeso outro modo, a qualquer tempo, na vigência desta CCT, agendando previamente para fazer a desvinculação das obrigações geradas neste instrumento convencional, que não se retroagirá, sendo aplicado a partir do pedido e da concessão.

1- DO IMPOSTO SINDICAL: Em observação a nova Legislação, que altera a CLT, fica a mesma a critério do trabalhador. Contudo, as Empresas deverão fazer a comprovação do pagamento dos últimos cinco exercícios junto ao SEAME-MG quando solicitado.

2- DA TAXA NEGOCIAL: As empresas farão um desconto de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção no valor de R\$30,00 (trinta reais) a ser descontado no mês da assinatura desta CCT, em favor da entidade sindical representativa profissional para o rateio do custeio, estabelecida em AGE.

3- DA TAXA ASSISTENCIAL: As empresas farão um desconto de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção de 04 (quatro) por cento do salário bruto dos empregados, podendo ser em duas parcelas, a saber:

a) 2 (dois) por cento de desconto do salário da folha de pagamento do mês de dezembro de 2019

b) 2 (dois) por cento de desconto no salário da folha de pagamento do mês de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: Dos Repasses;

As empresas ficam obrigadas a efetuar os descontos especificados nesta CONVENÇÃO COLETIVA, e fazer os repasses até o prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua efetivação, sob pena de responder pelo débito corrigido e as consequências legais da apropriação indébita. As Empresas deverão fazer a devida comprovação dos referidos descontos e repasses, quando solicitado, junto ao SEAME- MG.

Parágrafo segundo: Após a efetivação dos referidos descontos, os repasses deverão ser efetivados nos respectivos prazos, diretamente na secretaria da entidade sindical profissional pactuante, ou por depósito em conta bancária em favor da mesma, ou por ela autorizada.

Parágrafo terceiro: Fica dispensado a necessidade de publicações em jornais ou a exigência de comunicação prévia as Empresas, nas efetivas cobranças, nas ações judiciais dos últimos cinco exercícios, das cobranças estabelecidas neste instrumento normativo;

Cláusula Décima Sétima: Da relação dos Empregados.

As empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional, SEAME - MG, a relação de todos os seus empregados, matriz e filiais no prazo de 40 (quarenta) dias após a data inicial da vigência desta CCT, em (10/10/2019) contendo a qualificação e remuneração.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração no quadro, ou seja, admissão ou dispensa de empregados, a mesma fará a devida atualização, quando houver, trimestralmente, na vigência desta CCT.

Parágrafo Segundo: Em observação ao Decreto, nº 3048/99, Art. 225 item 5 (cinco), que obriga as Empresas o envio de uma cópia mensal, da GPS, com a devida autenticação bancária ou equivalente, para o sindicato profissional, esta poderá ser enviada pelo correio eletrônico, no endereço: sindicato@seame.org.br, com a devida identificação da empresa que fez o recolhimento, e o contador remetente.

Cláusula Décima Oitava: Da Multa Por Descumprimento

Fica pactuado uma multa às Empresas no valor de duas vezes o salário do diretor geral, em favor do sindicato profissional SEAME - MG, pela não observação, e o não cumprimento, por cláusula, deste instrumento normativo, quando a Empresa não comprovar o cumprimento solicitado.

Parágrafo Único: A multa especificada no caput, no mesmo valor referido, será aplicada às Empresas, em favor do SIPROCFC-MG pelo descumprimento específico da cláusula Décima quinta desta CCT.

Cláusula Décima nona: Da vigência da CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos Legais, terá sua vigência de 01 de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020.

Cláusula Vigésima: Do acordo coletivo (ACT)

As empresas interessadas em celebrar acordos coletivos de trabalho complementar a esta CCT, com o objetivo de ampliar os benefícios para os seus empregados, poderá fazê-lo diretamente com os representantes do sindicato (SEAME-MG) acoplando aos termos desta convenção.

Cláusula Vigésima Primeira: Das estabilidades.

Fica vedada a dispensa dos Empregados que compõem a CHAPA ELEITA, nas eleições sindicais, em conformidade aos artigos da CLT, ficando a empresa que fizer a dispensa no período de sua estabilidade, obrigada a pagar uma multa no valor mínimo, de um salário por empregado dispensado, em favor do mesmo, sem prejuízo dos direitos legais previstos na Legislação;

Cláusula Vigésima Segunda: Do Aditamento

A qualquer tempo que se fizer necessário, estando as partes pactuantes em comum acordo, poderão fazer aditamento a esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, durante sua vigência.

Cláusula Vigésima Terceira : Das Considerações Finais

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinada pelos representantes legais das instituições sindicais pactuantes, será levada para depósito no órgão competente ou no cartório de registro para que seja dada publicidade e aplicabilidade, devendo ser observado como instrumento regulador em sua íntegra, invalidando e sobrepondo a qualquer outro acordo individual ou coletivo estabelecidos diretamente, entre as categorias aqui representadas.

Belo Horizonte, 25 de Setembro de 2019.


ALESSANDRO GERALDO DIAS

SIPROCFC- MG


MARIA ELIZABETH DA SILVA

SEAME- MG